

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.10-003/2023
FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

Ordem	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário estimado	R\$ Total estimado
1	REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR). Especificações: Arroz branco, feijão, no mínimo 2 (dois) tipos de carne e/ou frango, 1 (um) tipo de salada, farofa, 1 (um) copo de 200ml de refrigerante (sabores cola, guaraná, laranja ou limão), 1 (uma) porção de sobremesa (doce ou torta), mínimo 600g de alimentos, preparados e servidos na hora.	18.740	Unidade	17,69	331.510,60
2	LANCHE. Especificações: 1 (uma) porção de bolo fofo ou liso; 1 (um) copo de 200ml de suco ou refrigerante (sabores variados), preparados e servidos na hora.	23.400	Unidade	10,72	250.848,00
3	COFFEE BREAK. Especificações: 1 (uma) porção de bolo fofo ou liso, 1 (um) pão de 50g com patê (sabores variados), 1 (uma) porção de torta de frango, 1 (um) copo de 200ml de suco ou refrigerante (sabores variados), chocolate quente ou leite com café.	14.850	Unidade	15,93	236.560,50
4	REFEIÇÃO TIPO QUINTINHA (ALMOÇO/JANTAR). Especificações: Refeição pronta tipo quentinha, composta por baião de dois, no mínimo 2 (dois) tipos de carne assada e/ou frango, farofa, 1 (uma) salada de maionese, 1 (um) copo de 200ml de refrigerante (sabores cola, guaraná, laranja ou limão), mínimo 600g de alimentos, acondicionada em embalagem tipo quentinha em isopor ou papel alumínio com tampa.	16.800	Unidade	15,10	253.680,00
Valor total:					1.072.599,10

1.3. Os ingredientes que compoem as preparações deverão ser de primeira qualidade e toda alimentação servida deverá ter boa apresentação e temperatura adequada no ato da entrega.

1.4. Cada quentinha deverá apresentar rotulagem com a descrição do cardápio, data de fabricação e prazo para consumo.

1.5. A embalagem tipo quentinha deverá ser de isopor ou papel alumínio com tampa, com capacidade para 750 ml;

1.6. O transporte dos alimentos para consumo até o local de entrega deverá ser realizado em caixa térmica em adequado estado de limpeza e conservação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de aquisições que visam a dar maior flexibilidade e conveniência em ocasiões como eventos oficiais, conferências, treinamentos que envolvam participantes de diferentes locais bem como na execução de atividades extraordinárias realizadas por servidores públicos dos órgãos da Prefeitura de Palhano.

2.2. Por outro lado, a contratação do fornecimento desses produtos se perfaz mais eficiente e econômica do que a preparação de refeições pelos órgãos da administração pública, facilitando o seu fornecimento de forma rápida e eficiente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos a serem adquiridos se constituem em bens comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Art. 2º, § 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica em virtude dos seguintes pontos:
- 4.1.1. Conveniência na aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018;
 - 4.1.2. Economia de recursos públicos: O registro de preços permite que os órgãos públicos realizem compras em larga escala, aproveitando o poder de negociação para obter melhores preços e condições junto aos fornecedores. Dessa forma, é possível obter economia de recursos públicos, garantindo a aquisição dos produtos necessários com preços mais vantajosos;
 - 4.1.3. Agilidade e flexibilidade: Com o registro de preços, é possível antecipar a contratação de produtos para um período futuro. Isso proporciona agilidade e flexibilidade na aquisição, uma vez que os órgãos públicos podem solicitar os produtos conforme a necessidade, sem atrasos causados por processos licitatórios em tempo real. Essa modalidade de contratação permite uma resposta mais rápida às demandas emergenciais ou imprevistas que possam surgir durante os anos de 2023 e 2024, período estimado de consumo para esta contratação;
 - 4.1.4. Planejamento e previsibilidade: Ao utilizar o registro de preços, os órgãos públicos podem realizar um planejamento mais eficiente de suas compras, prevendo as necessidades de produtos ao longo dos anos de 2023 e 2024. Isso contribui para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, evitando compras de última hora ou a falta de produtos essenciais. Além disso, o registro de preços permite previsibilidade dos gastos, auxiliando no controle orçamentário.
 - 4.1.5. Redução de burocracia: A utilização do registro de preços simplifica os procedimentos de contratação, reduzindo a burocracia e agilizando os processos. Como a licitação é realizada previamente, os órgãos públicos podem utilizar a ata de registro de preços para contratar diretamente com os fornecedores registrados, sem a necessidade de abrir novos processos licitatórios a cada aquisição de produtos durante os anos de 2023 e 2024.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de fornecimento parcelado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos higienizados, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura.
- 6.2. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade do produto, com indicação do produto, especificação de peso, data de fabricação, data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade o produto durante o seu transporte, armazenamento e utilização, e estar de acordo com a Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.
- 6.3. Os produtos ofertados na licitação deverão atender aos padrões de especificação e qualidade e ser registrados nos órgãos fiscalizadores competentes, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente, ou seja:
- 6.3.1. Os produtos de origem vegetal industrializados deverão ter os devidos registros do Ministério da Saúde - MS;
 - 6.3.2. Os produtos de origem animal (leites, carnes, ovos e frios), os vegetais e cereais em grãos in natura, bebidas e vinagres deverão ter os registros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 6.3.3. As carnes, frios e embutidos deverão estar resfriados no momento da entrega;
 - 6.3.4. Excetuando-se os produtos com prazos de validade definidos nas suas descrições, conforme tabela de especificações dos itens acima, o prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de sua validade total, salvo exceção, as indicações de prazo de validade definidas na planilha contendo as especificações constante deste Termo de Referência.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

8. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos lanches e das refeições tipo quentinha será efetuada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade de cada órgão, sendo informados os quantitativos e locais de entrega pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto a CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. O fornecimento de refeições será realizado nos dias e horários definidos nas ordens de compra, sendo informado os quantitativos pelo gestor do contrato ou responsável por ele designado junto à CONTRATADA, através de meios de comunicação, em prazo hábil ao seu preparo.

8.3. O fornecimento dos itens do coffe-break será realizado conforme definido nas ordens de compra, sendo informados os quantitativos e locais de entrega pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto a CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. A entrega será feita no seguinte endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM.

8.5. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, devendo ser preparados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária.

8.6. Os produtos que compõem a quentinha deverão ser em embalagem tipo quentinha de isopor ou papel alumínio com tampa, e com peso mínimo de 600 gramas, própria para contato com alimentos, totalmente vedada, íntegra.

8.7. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e dentro de validade própria para consumo.

8.8. A CONTRATADA se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos dos serviços já atendidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado.

8.9. Considerando a necessidade do serviço, fica a CONTRATADA obrigada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, comprovar através de documentação, que possui sede ou filial local, onde executar-se-á o serviço, com a devida estrutura para prestação do objeto do presente processo, devendo ainda apresentar o alvará de funcionamento de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e responsável técnico pelas refeições, podendo disponibilizar visitação às suas instalações, caso solicitado pelo Gestor do Contrato.

8.10. CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, a ficha técnica sobre a composição nutricional de cada produto, como forma de garantir a qualidade dos alimentos fornecidos.

8.11. O Órgão contratante poderá solicitar amostras dos produtos para aprovação e possíveis ajustes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir as quentinhas de imediato (prazo não superior a 1 (uma) hora) a contar da notificação, sem quaisquer ônus para o Órgão contratante.

8.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade a substituir o produto, sendo que o Órgão contratante poderá:

- 8.13.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.13.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, imediatamente contados da notificação por escrito (prazo não superior a 1 (uma) hora).
- 8.13.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.13.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, imediatamente contados da notificação por escrito (prazo não superior a 1 (uma) hora).

8.14. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.15. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Órgão contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar ao Órgão contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Órgão contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Órgão contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico SRP;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por escrito;

13.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

- 13.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 13.5.1. Advertência por escrito;
- 13.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.3.2. Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária estadual ou municipal;
- 14.3.3. Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa.
- 14.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 14.4.1. Valor Global: R\$ 1.072.599,10 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).

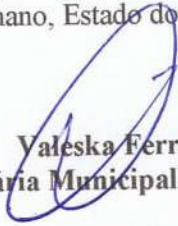


Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Administração



- 14.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
14.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Palhano, Estado do Ceará, 22/05/2023.


Valeska Ferreira Lima
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.10-003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, neste ato representada por VALESKA FERREIRA LIMA, Secretária Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 2023.03.01-005/GABPREF, de 01/03/2023, inscrita no CPF sob o nº 061.419.443-10, considerando do Pregão Eletrônico SRP para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023-PESRP-DIV, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 04.10-003/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-PESRP-DIV, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretaria de Administração, Secretaria de Governo e Articulação Institucional, Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data.

.....
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

Testemunhas

.....
CPF

.....
CPF



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:
CNPJ
Endereço:
Telefone:
E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para a Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará.

Ord	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR). Especificações: Arroz branco, feijão, no mínimo 2 (dois) tipos de carne e/ou frango, 1 (um) tipo de salada, farofa, 1 (um) copo de 200ml de refrigerante (sabores cola, guaraná, laranja ou limão), 1 (uma) porção de sobremesa (doce ou torta), mínimo 600g de alimentos, preparados e servidos na hora.	18.340	Unidade		
2	LANCHE. Especificações: 1 (uma) porção de bolo fofo ou liso; 1 (um) copo de 200ml de suco ou refrigerante (sabores variados), preparados e servidos na hora.	23.400	Unidade		
3	COFFEE BREAK. Especificações: 1 (uma) porção de bolo fofo ou liso, 1 (um) pão de 50g com patê (sabores variados), 1 (uma) porção de torta de frango, 1 (um) copo de 200ml de suco ou refrigerante (sabores variados), chocolate quente ou leite com café.	14.850	Unidade		
4	REFEIÇÃO TIPO QUINTINHA (ALMOÇO/JANTAR). Especificações: Refeição pronta tipo quentinha, composta por baião de dois, no mínimo 2 (dois) tipos de carne assada e/ou frango, farofa, 1 (uma) salada de maionese, 1 (um) copo de 200ml de refrigerante (sabores cola, guaraná, laranja ou limão), mínimo 600g de alimentos, acondicionada em embalagem tipo quentinha em isopor ou papel alumínio com tampa.	16.800	Unidade		
				Valor total:	

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV e seus anexos.

Local e data.
Assinatura



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada à
representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-PESRP-DIV, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.10-003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV
CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
.....

O MUNICÍPIO DE PALHANO, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, neste ato representada por VALESKA FERREIRA LIMA, Secretária Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 2023.03.01-005/GABPREF, de 01/03/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) à, neste ato representada por, doravante designado CONTRATADO,, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 04.10-003/2023 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023-PESRP-DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisições de refeições e lanches, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração, junto à Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, na seguinte classificação:
.....

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante fornecimento parcelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Administração.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Administração.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Administração, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega dos lanches e das refeições tipo quentinha será efetuada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade de cada órgão, sendo informados os quantitativos e locais de entrega pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto a CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. O fornecimento de refeições será realizado nos dias e horários definidos nas ordens de compra, sendo informado os quantitativos pelo gestor do contrato ou responsável por ele designado junto à CONTRATADA, através de meios de comunicação, em prazo hábil ao seu preparo.

9.3. O fornecimento dos itens do coffe-break será realizado conforme definido nas ordens de compra, sendo informados os quantitativos e locais de entrega pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado junto a CONTRATADA, através de meios de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas..

9.4. A entrega será feita no seguinte endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM.

9.5. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, devendo ser preparados pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária.

9.6. 5.4. Os produtos que compõem a quentinha deverão ser em embalagem tipo quentinha de isopor ou papel alumínio com tampa, e com peso mínimo de 600 gramas, própria para contato com alimentos, totalmente vedada, íntegra.

9.7. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e dentro de validade própria para consumo.

9.8. A CONTRATADA se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos dos serviços já atendidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato ou responsável por ele designado.

9.9. CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, a ficha técnica sobre a composição nutricional de cada produto, como forma de garantir a qualidade dos alimentos fornecidos.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Administração



9.10. A Secretaria de Administração poderá solicitar amostras dos produtos para aprovação e possíveis ajustes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.11. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir as quantinhas de imediato (prazo não superior a 1 (uma) hora) a contar da notificação, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Administração.

9.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade a substituir o produto, sendo que a Secretaria de Administração poderá:

9.12.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.12.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, imediatamente contados da notificação por escrito (prazo não superior a 1 (uma) hora).

9.12.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.12.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, imediatamente contados da notificação por escrito (prazo não superior a 1 (uma) hora).

9.13. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.14. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Administração



11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.4. Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Administração



13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Administração, a quem incumbe avaliar se o SUBCONTRATADO cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Administração



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Palhano, Ceará.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: